



Município de Vila Franca de Xira

## REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

### RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2013

#### Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	21	34
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	22	34
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	24	38
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	3	32	71
5 – Piscina da Cimpor	13	0	22	48

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

#### Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2013, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **71 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na **Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 02.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu no número de valores que excedem o limite diário de 50 µg/m<sup>3</sup>, assim como nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2012 até setembro de 2013, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico,

  
M<sup>a</sup> João Gonçalves Fernandes

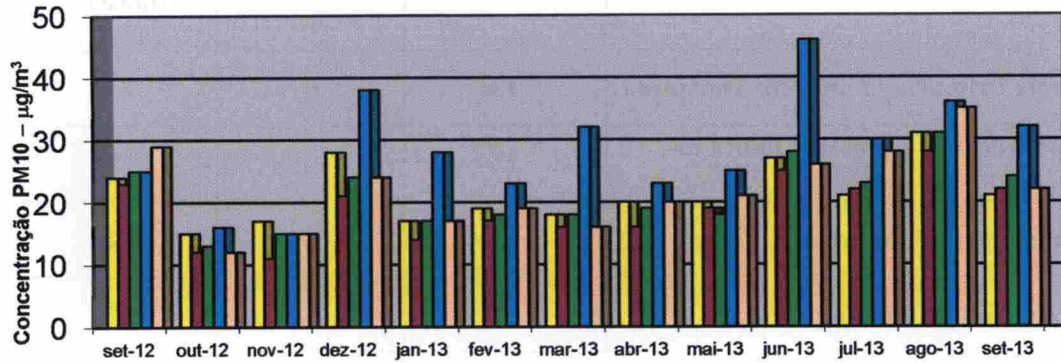
O Responsável,

  
Vitória Gabriel Simões

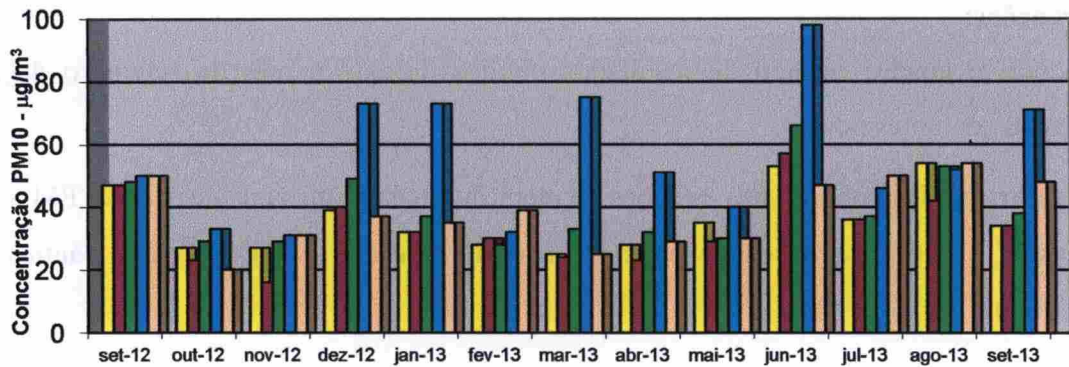


Município de Vila Franca de Xira  
 REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
 Anexo ao Relatório de setembro de 2013

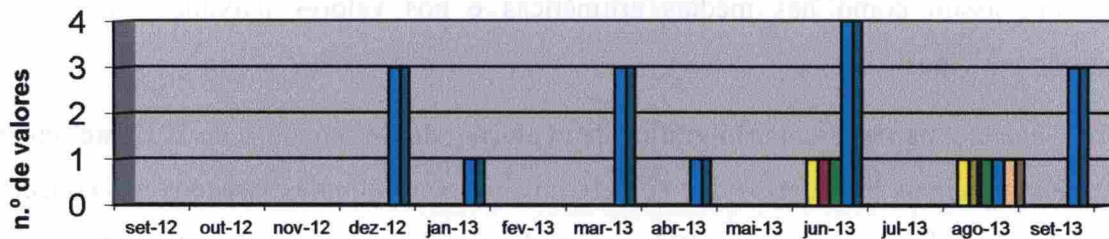
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	386	0,15072	0,15239	54,5289	31	
03						
04	391	0,15015	0,15130	54,5521	21	
05						
06	396	0,15560	0,15649	54,5531	16	
07						
08						
09	401	0,15224	0,15262	54,5620	7	
10						
11	406	0,15632	0,15792	54,5639	29	
12						
13	411	0,15120	0,15307	54,5484	34	
14						
15						
16	416	0,15686	0,15767	54,5418	15	
17						
18	421	0,15330	0,15432	54,5474	19	
19						
20	426	0,15099	0,15224	54,5362	23	
21						
22						
23	431	0,14989	0,15139	54,5646	27	
24						
25	436	0,14928	0,15111	54,4411	34	
26						
27	441	0,14846	0,14909	54,5409	12	
28						
29						
30	446	0,15497	0,15551	54,5481	10	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m <sup>3</sup>
Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Guerra

Yara José Fernandes





Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	387	0,15383	0,15541	55,0321	29	
03						
04	392	0,15273	0,15382	55,0316	20	
05						
06	397	0,15250	0,15387	55,0215	25	
07						
08						
09	402	0,15618	0,15658	55,0041	7	
10						
11	407	0,15609	0,15742	55,0075	24	
12						
13	412	0,15270	0,15455	55,0087	34	
14						
15						
16	417	0,15357	0,15458	55,0138	18	
17						
18	422	0,15027	0,15133	55,0304	19	
19						
20	427	0,14798	0,14933	55,0318	25	
21						
22						
23	432	0,15488	0,15583	55,0190	17	
24						
25	437	0,15323	0,15500	55,0256	32	
26						
27	442	0,15452	0,15504	55,0290	9	
28						
29						
30	447	0,15399	0,15518	55,0231	22	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m <sup>3</sup>
Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Sousa*

*Yara Joã Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	388	0,15311	0,15510	55,0234	36	
03						
04	393	0,14901	0,15015	55,0199	21	
05						
06	398	0,15306	0,15434	55,0197	23	
07						
08						
09	403	0,15589	0,15671	55,0276	15	
10						
11	408	0,15533	0,15664	55,0343	24	
12						
13	413	0,15482	0,15681	55,0000	36	
14						
15						
16	418	0,15747	0,15847	55,0119	18	
17						
18	423	0,15041	0,15149	55,0205	20	
19						
20	428	0,14865	0,15010	55,0012	26	
21						
22						
23	433	0,15680	0,15796	55,0113	21	
24						
25	438	0,14987	0,15195	55,0140	38	
26						
27	443	0,15473	0,15544	54,9474	13	
28						
29						
30	448	0,15516	0,15598	55,0236	15	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m <sup>3</sup>
Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Gueria*

*Yara José Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	389	0,15241	0,15617	52,6398	71	(2)
03						
04	394	0,14671	0,14949	52,6516	53	(2)
05						
06	399	0,15077	0,15181	52,6498	20	
07						
08						
09	404	0,15212	0,15295	52,6582	16	
10						
11	409	0,15040	0,15203	52,6535	31	
12						
13	414	0,14991	0,15131	52,6325	27	
14						
15						
16	419	0,15296	0,15424	52,3569	24	
17						
18	424	0,15159	0,15295	52,6455	26	
19						
20	429	0,15569	0,15605	52,6315	7	
21						
22						
23						
24						
25	439	0,14913	0,15018	55,3619	19	
26						
27	444	0,15759	0,16063	55,3885	55	(2)
28						
29						
30	449	0,15365	0,15579	55,3860	39	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>71</u> µg/m <sup>3</sup>
Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Luís Lourenço*

*Luís José Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2013

MÊS: setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	390	0,14558	0,14789	48,2002	48	
03						
04	395	0,14773	0,14884	54,7106	20	
05						
06	400	0,15617	0,15695	54,7142	14	
07						
08						
09	405	0,15630	0,15683	54,6992	10	
10						
11	410	0,15082	0,15230	54,6870	27	
12						
13	415	0,15293	0,15484	54,7043	35	
14						
15						
16	420	0,15575	0,15673	54,7025	18	
17						
18	425	0,15104	0,15281	54,6366	32	
19						
20	430	0,15399	0,15569	54,7066	31	
21						
22						
23	435	0,15691	0,15779	54,7027	16	
24						
25	440	0,15380	0,15484	54,7104	19	
26						
27	445	0,15627	0,15669	54,7117	8	
28						
29						
30	450	0,15459	0,15489	54,6954	5	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m <sup>3</sup>
Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de outubro de 2013

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Yviana Joana Fernandes*